

ANEXO

DOCUMENTO DE COMPROMISSOS

PERANTE A AUTORIDADE DA CONCORRENCIA

A associação visada no processo de contraordenação número PRC/2015/6, que corre termos no Departamento de Práticas Restritivas da Autoridade da Concorrência (adiante também designada por “AdC” ou “Autoridade”), **Ordem dos Psicólogos Portugueses** (adiante designada simplesmente por “Ordem”), pessoa coletiva de direito público, com sede social na Travessa da Trindade, n.º 16, 3.º D, 1200-469 Lisboa, aqui devidamente representada pelos seus Mandatários, o Senhor Dr. Luís Miguel Romão e o Senhor Dr. Duarte Lebre de Freitas, com poderes para o ato,

- (i) Tendo presentes as competências legais atribuídas à Ordem, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, que criou a Ordem e aprovou o seu Estatuto, re-tificada pela Declaração de Retificação n.º 56/2008, de 7 de outubro, e alterada pelas Lei n.º 27/2012, de 31 de julho, e Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro (adiante designado “Estatuto da Ordem”);
- (ii) Tendo em conta a atual redação e o âmbito de aplicação pretendido do disposto nos pontos 3.5. e 3.7. do Código Deontológico da Ordem, aprovado nos termos do artigo 77.º do Estatuto da Ordem (atual artigo 114.º), por deliberação da Assembleia de Representantes da Ordem, de 25 de março de 2011, através do Regulamento n.º 258/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 78, de 20 de abril de 2011 (adiante designado por “Código Deontológico”);
- (iii) Tendo presentes as preocupações manifestadas pela Autoridade da Concorrência durante a fase de inquérito através da sua Apreciação Preliminar de 18 de Dezembro de 2015 e subsequentes conversações;
- (iv) Estando disposta a Ordem a colaborar plenamente com a AdC de modo a contribuir para esclarecer cabalmente o respetivo e correto conteúdo e âmbito de aplicação do texto dos atuais pontos 3.5. e 3.7 do Código Deontológico, tendo em vista, em especial, assegurar a manutenção de uma concorrência efetiva no setor da prestação de serviços de psicologia,

A Ordem assume perante a Autoridade da Concorrência, no enquadramento legal estabelecido pelo artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio (“Lei da Concorrência”), o cumprimento integral dos seguintes compromissos:

COMPROMISSO 1

A. A Ordem compromete-se a proceder a alteração da redação dos pontos 3.5. e 3.7. do seu Código Deontológico, nos termos seguintes:

1. O ponto 3.5. do Código Deontológico passa a ter a seguinte redação:

*“3.5. **Integridade profissional.** Os/as psicólogos/as pautam as suas relações profissionais pela integridade, não desviando casos de instituição pública para a prática privada, e não julgando ou criticando outros colegas ou outros profissionais de forma não fundamentada.”*

2. O ponto 3.7. do Código Deontológico é eliminado, sendo acrescentado o seguinte texto ao Princípio E do Código Deontológico:

“Princípio E

Beneficência e Não-Maleficência

(...)

Tendo em conta os princípios da beneficência e da não maleficência, os/as psicólogos/as podem recusar-se a estabelecer relações profissionais com clientes que estejam a ser assistidos simultaneamente por um colega para o mesmo fim, sempre que entenderem que tal duplicação de intervenções possa ser prejudicial para o cliente.

Os/as psicólogos/as obtêm o consentimento informado do cliente antes de contactar outros colegas com quem o cliente estabeleceu uma relação profissional, ou com quem estabeleça presentemente para outros fins.”

B. A Ordem compromete-se a adotar a nova redação dos pontos 3.5. e 3.7. do Código Deontológico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Decisão de Arquivamento mediante imposição de condições da AdC e a publicar essa nova redação em Diário da República.

C. A nova redação dos referidos pontos 3.5. e 3.7. do Código Deontológico entrará em vigor no dia seguinte a sua publicação em Diário da República, nos termos conjugados do disposto do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

D. A Ordem compromete-se ainda a enviar a AdC, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Decisão de Arquivamento mediante imposição de condições da AdC, comprovativo da publicação em Diário da República da alteração aos pontos 3.5. e 3.7. do Código Deontológico.

COMPROMISSO 2

C'M'S' Rui Pena & Arnaut

A. A Ordem compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Decisão de Arquivamento mediante imposição de condições da AdC, a publicar a nova versão do Código no seu sítio na Internet com uma chamada de atenção para a alteração aos pontos 3.5. e 3.7. do Código Deontológico na página de entrada, assim como a enviar uma circular informativa aos psicólogos membros da Ordem, dando conhecimento da referida alteração e da sua entrada em vigor.

B. A Ordem compromete-se a remeter a AdC, no prazo de 10 (dez) dias uteis após a expedição da referida circular informativa, comprovativo do envio da mesma aos psicólogos membros da Ordem.
